

Município de : Santo Ângelo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

| PODER EXECUTIVO | 2024 | 2025 | 2026 |
|--|----------------|----------------|----------------|
| Limite MÁXIMO Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) | 155.963.880,00 | 164.165.441,68 | 170.470.259,40 |
| Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF) | 148.165.686,00 | 155.957.169,59 | 161.946.746,43 |
| Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF) | 140.367.492,00 | 147.748.897,51 | 153.423.233,46 |
| PODER LEGISLATIVO | 2024 | 2025 | 2026 |
| Limite MÁXIMO Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF) | 17.329.320,00 | 18.240.604,63 | 18.941.139,93 |
| Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF) | 16.462.854,00 | 17.328.574,40 | 17.994.082,94 |
| Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF) | 15.596.388,00 | 16.416.544,17 | 17.047.025,94 |

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.